



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO DE ADESAO Nº 092/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261011/2019.

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COFFEE BREAK PARA ATENDER A
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE/MT”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa V L HONORIO DA SILVA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.049.058/0003-10, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 2596A, Quadra 22 Lote 10, Bairro Centro na cidade Rondonópolis/MT, CEP 78.700-130, telefone (66) 9615-1805, e-mail: a.alimentos@bol.com.br, neste ato representada pela Srª. VERA LUCIA HONORIO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825390 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 513.329.571-53.

DOS CONTRATANTES: doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2018, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“prestação de serviços de Coffee Break para atender a Secretaria de Estado de Saúde/MT”*.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão e seus anexos, e a Proposta da Contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto licitado deverá ser executado e entregue em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato a seguir e da proposta apresentada no certame licitatório.

DIA 15/07/2019 – COFFEE BREAK (MATUTINO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO COFFEE BREAK, PARA ATENDER 200 (DUZENTAS) PESSOAS POR EVENTO. EM CADA EVENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NO MÍNIMO: - 2.000 (DOIS MIL) UNIDADES DE SALGADINHOS FRITOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: BOLINHA DE QUEJO, QUIBE, COXINHA, RISSOLES, CROQUETE, PASTELZINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE SALGADINHOS ASSADOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: EMPADAS, TROUXINHAS, PAO CABELUDO, PAO DE QUEJO, ESFIRRA, MINI PIZZA, ENROLADINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 27 (VINTE E SETE) REFRIGERANTES DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE NOS SABORES COLA, GUARANA E LARANJA; - 07 (SETE) LITROS DE SUCOS PRONTOS PARA O CONSUMO EM EMBALAGENS TETRA PARK, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABORES VARIADOS A ESCOLHA DO SOLICITANTE; - 08 (OITO) PACOTES DE GUARDANAPOS DE PAPEL, BRANCO NO TAMANHO APROXIMADO DE 24X22 CM COM 50 UNIDADES CADA; - 04 (QUATRO) PACOTES DE COPOS DESCARTÁVEIS, CONTENDO 100 UNIDADES CADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML. - A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO O HORÁRIO DETERMINADO. TODOS OS ALIMENTOS DEVEM SER FRESCOS, QUENTES E FEITOS NO DIA DA ENTREGA. AS BEBIDAS DEVEM ESTAR BEM GELADAS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS COM GELO ATÉ SEREM SERVIDAS. A EMPRESA SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA DE 03 (TRÊS) DIAS DO REFERIDO EVENTO.	UND	1	R\$ 3.548,00	R\$ 3.548,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

DIA 15/07/2019 – COFFEE BREAK (VESPERTINO)					
DIA 16/07/2019 – COFFEE BREAK (MATUTINO E VESPERTINO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK, PARA ATENDER 100 (CEM) PESSOAS POR EVENTO. EM CADA EVENTO DEVERA SER FORNECIDO NO MINIMO: - 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE SALGADINHOS FRITOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA, RISSOLES, CROQUETE, PASTELZINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE SALGADINHOS ASSADOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: EMPADAS, TROUXINHAS, PAO CABELUDO, PAO DE QUEIJO, ESFIRRA, MINI PIZZA, ENROLADINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE SALGADINHOS ASSADOS NOBRES TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: HAMBURGUINHO, CROISSANT, TORTINHAS, QUICHES E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 50 (CINQUENTA) SANDUICHES NATURAIS NO PAO DE FORMA OU PAO BAQUETE (PORCOES INDIVIDUAIS) CONTENDO RECHEIOS VARIADOS, SENDO NO MINIMO: 01 FATIA DE PRESUNTO OU PEITO DE PERU, 01 FATIA DE QUEIJO, MAIONESE OU PATE, CENOURA RALADA E ALFACE; - 3 (TRES) QUILOS DE BOLO SIMPLES (SABORES VARIADOS INCLUSIVE INTEGRAL); - 3 (TRES) QUILOS DE BOLO COM COBERTURA (SABORES VARIADOS); - 2 (DUAS) PECAS DE QUEIJO BRANCO FRESCO COM NO MINIMO 500 GRAMAS; - 18 (DEZOITO) QUILOS DE SALADA DE FRUTA (EM VASILHA APROPRIADA DE VIDRO), CONTENDO NO MINIMO 4 SABORES DE FRUTAS DIFERENTES, COM: MAMAO, MACA, BANANA E OUTRA (DISPONIBILIZAR COPOS DE ACRILICO E COLHERES DESCARTAVEIS PARA SERVIR). - 10 (DEZ) REFRIGERANTES DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE NOS SABORES COLA, GUARANA E LARANJA; - 10 (DEZ) LITROS DE SUCO NATURAL DE LARANJA OU DE OUTRA FRUTA (A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - NO SERVICO ESTAO INCLUSOS AINDA: - MESA FORRADA COM TOALHA BRANCA PARA SERVIR O COFFEE BREAK; - FORNECIMENTO DE TODOS OS	UND	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

Handwritten signature



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE E ADEQUADO AO NÚMERO DE PESSOAS, COMO: COPOS DE ACRÍLICO DE 150 A 200 ML, COLHERES E GARFOS DESCARTÁVEIS TIPO CRISTAL, GUARDANAPOS DE PAPEL NO TAMANHO MÍNIMO DE 24X22 CM, BANDEJAS E BAIXELAS EM INOX PARA DISPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS. - SERVIÇO DE NO MÍNIMO 03 GARÇONS DEVIDAMENTE APARELHADOS E UNIFORMIZADOS. - A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO O HORÁRIO DETERMINADO. TODOS OS ALIMENTOS DEVEM SER FRESCOS, QUENTES E FEITOS NO DIA DA ENTREGA. AS BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES) DEVEM ESTAR BEM GELADAS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS COM GELO ATÉ SEREM SERVIDAS. - A EMPRESA SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA DE 03 (TRÊS) DIAS DO REFERIDO EVENTO, PODENDO OCORRER EXCEÇÕES DE SER AVISADO COM UM DIA ANTES DO EVENTO.				
--	--	--	--	--

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato;
- 3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos e/ou executando os serviços especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na Cláusula Quarta;
- 3.3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.4. Cumprir todas as leis de posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.7. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar à Contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.15. Cumprir com os prazos de entrega/execução acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais/serviços;
- 3.16. Realizar/executar as entregas dos produtos e/ou realização dos serviços nos endereços fornecidos pelas Secretarias;
- 3.17. Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso a toda documentação pertinente(s) ao(s) fornecimento(s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.19. A contratada se responsabilizará pela substituição dos produtos entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A solicitação da execução do objeto será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e de forma parcelada;
- 4.3. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria solicitante;
- 4.4. Forma de entrega/execução do objeto: os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, no pedido de empenho ou instrumento equivalente;
- 4.5. Prazo para entrega do objeto licitado: no que tange ao material será de forma integral em até 05 (cinco) dias úteis, no caso dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;
- 4.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, ou ainda em conformidade com a necessidade da secretaria solicitante de acordo com sua demanda de consumo.
- 4.7. Local de entrega: A Contratada entregará os produtos e/ou prestará os serviços diretamente nas unidades (perímetro urbano do Município) indicados pela Secretaria solicitante, sendo:
- 4.7.1 O prazo para a prestação do serviço será realizada no dia **15/07/2019 (período matutino)** – WORKSHOP DE ABERTURA e será no seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora, Rondonópolis – MT CEP: 78740-022 – AUDITÓRIO DA PREFEITURA.
- 4.7.2 O prazo para prestação do serviço será realizada no dia **15/07/2019 (período vespertino)** e no dia **16/07/2019 (período matutino e vespertino)** WORKSHOP E OFICINAS PARA TUTORES, FACILITADORES e será no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, S/N – Cidade Universitária, Rondonópolis – MT – SECITEC – SECRETARIA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA.
- 4.8. Os produtos/serviços objeto da referida licitação serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, conformidade com a especificação solicitada e preço;
- 4.9. A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 4.10. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas,

Handwritten signature



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

- 4.11. Não será admitida a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 4.12. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos órgãos competentes;
- 4.13. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagem, volume e outras, quando do transporte dos alimentos;

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato;
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.6. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 5.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim, fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.7.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no Diário Oficial, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato (conf. Recomendação Técnica nº 21/2014);

Gestor do Contrato	Alyrio Metello Filho Matrícula: 58390 Cargo: PTNSS do SUS E-mail: alyriofilho@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-5338
---------------------------	---



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

Fiscal do Contrato	Alessandra Stefan Pottratz Matrícula: 123874 Cargo: PTNSSS do SUS E-mail: alessandrapottratz@ses.mt.gov.br Telefone: 65 3613-5338
Suplente do Fiscal	Nara Rúbia Rodrigues Ramos Matrícula: 93219 Cargo: PTNSSS do SUS E-mail: nararamos@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5434

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2510
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 192

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 10.748,00 (Dez mil setecentos e quarenta e oito reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada readequada, a serem pagos, nos moldes estabelecidos no Contrato, mediante apresentação de nota fiscal, nesta Secretaria.

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 10º (décimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direitos a reajustamento de preços.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Secretário responsável pela Secretaria solicitante;

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

7.8. A Contratante, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

8.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra.

Herá



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

8.3. A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

8.4. Definição de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:

a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá sua vigência de **60 (sessenta) dias, tendo início em 19/06/2019 e término em 18/08/2019.**

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário, ressalvado o caso de Advertência.

11.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado ao contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93;

Assinatura



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

11.2.1. Advertência:

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

11.2.2. Multa de Mora:

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na prestação dos serviços: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- c) Atrasos frequentes na execução dos serviços caracterizam inadimplemento do contrato, ficando autorizada a rescisão unilateral.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificados pela secretaria solicitante.

11.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais.
- d) A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- e) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.
- f) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contrato à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente;

3727



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

11.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO A PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Dos fundamentos legais e da sujeição às normas legais e contratuais:

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13.2. Das alterações:

13.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão e seus anexos**, ao Município de Rondonópolis, e à proposta da **CONTRATADA**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Verá



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 19 de Junho de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Vera Lucia Honorio da Silva

VERA LUCIA HONORIO DA SILVA
V L Honório Da Silva.

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG – 1432516-0 SSP/MT